



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



**Ata da Sessão Ordinária nº 3.756**

Aos quatro do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, foi aberta a Sessão Ordinária de Julgamento, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência da Exmo. Des. Mil. Amilcar Macedo com a presença dos Exmos. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Fernando Guerreiro de Lemos, Fábio Duarte Fernandes, Maria Emília Moura da Silva e Rodrigo Mohr Picon.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Alexandre Lipp João, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Ato contínuo, foram julgados os seguintes feitos constantes na pauta:

**Apelação Criminal nº 0070965-93.2019.9.21.0001**

Apelantes: Ministério Público e Sgt. Hélio de Pontes Luca

Apelados: os mesmos

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Revisora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: Após os votos do Relator Des. Rodrigo Mohr Picon e da Revisora Des. Mil. Maria Emília Moura da Silva no sentido de desprover ambos os recursos, mantendo-se a sentença proferida na instância inferior, e os votos do Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos e do Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes no sentido de dar provimento ao Recurso da defesa, para o efeito de absolver o réu com fulcro no artigo 439, letra e, do CPPM, restando prejudicado o julgamento do Apelo da acusação, pediu vista dos autos o Sr. Presidente, Des. Mil. Amilcar Macedo, para voto de desempate, com fulcro no art. 9º, inc. VII, do RITJM/RS. se

abstiveram de votar os Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum e Paulo Roberto Mendes Rodrigues, por não terem participado do julgamento anterior.

**Apelação Cível nº 0070825-85.2021.9.21.0002**

Apelante: 1º Ten. RR Jonas da Cunha

Apelados: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, desprover o recurso, mantendo-se a sentença proferida na instância inferior, vencido o Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes, que dava provimento ao Apelo do autor para declarar nula a sentença proferida em sede de plantão e remeter o processo para avaliação do Juízo da 2ª auditoria para o qual foi distribuído originalmente, conforme evento 3 do processo de 1º grau em 23/12/2021. Deu-se por suspeita a Desa. Mil. Maria Emília Moura da Silva, com fulcro no art. 145, inc. I, do CPC c/c o art. 27 do RITJM/RS. Se abstiveram de votar os Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum e Paulo Roberto Mendes Rodrigues, por não terem participado do julgamento anterior.

**Apelação Cível nº 007029754-20.2019.21.0001**

Apelante: Estado do Rio Grande do Sul

Apelados: Aline Romanha Tome Peixoto Costa

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: Após o voto do Relator Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues sentido de rejeitar a preliminar e, no mérito, dar provimento ao Recurso do Estado para julgar improcedente o pedido constante na inicial, invertendo o ônus sucumbencial, fixado em R\$ 2.200,00, cuja exigibilidade de pagamento resta suspensa em razão da gratuidade judiciária concedida, pediu vista dos autos o Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes, aguardando para votarem os demais Desembargadores Militares. Deu-se por impedido o Des. Mil. Rodrigo Mohr Picon em razão de ter solucionado o Recurso de Queixa (evento 1-out19)..

A Sessão Ordinária de Julgamento por meio de Videoconferência restou encerrada às 15h20min.

**Aline Sanches**  
**Secretária de Plenário**

**Des. Amilcar Macedo**  
**Presidente**